LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR MUNICIPAL COMO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente Lei Complementar dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Conselho Superior Municipal, previsto no art. 2.º, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2.º Fica criado o Conselho Superior Municipal – CSM-Sisplan, órgão gestor do Sistema de Planejamento Municipal e instrumento de efetivação da Política Municipal de Participação Popular, conforme previsto nos artigos 2.º e 10, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 3.º O CSM-Sisplan é constituído por 10 membros representando os seguintes segmentos:
I – 4 (quatro) membros representando o meio rural, indicados:
a) um pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERA;
b) um pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo;
c) um pelo Sindicado Rural de Agudo; e
d) um pela Associação de Juventude Rural de Agudo – AJURA;
II – 4 (quatro) membros representando a área urbana, indicados;
a) um pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo – ACISA;
b) um pelo Conselho Municipal de Educação;
c) um pelo Conselho Municipal de Habitação; e
d) um pelo Conselho Municipal de Saúde;
III – 2 (dois) membros indicados pelo Poder Público.
§ 1.º A cada membro titular corresponde um suplente, indicado pelo mesmo segmento ou entidade.
§ 2.º Os representantes indicados pelos segmentos mencionados nos incisos I e II serão escolhidos na forma de que dispõe o Parágrafo Único do art. 10 da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 4.º A duração e forma de renovação do mandato, o funcionamento e a definição da direção do CSM-Sisplan serão definidos no Estatuto próprio, elaborado na forma do disposto no art. 10, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 5.º - São competências do CSM-Sisplan, entre outras, as constantes nos artigos 10; 19, § 1.º; 21; 41; 51; 60; 80, III; 84; 88, § 2.º, 98; 143, IV e 192 da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 03 de abril de 2013; 155.º da Colonização e 54.º da Emancipação.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Sec. Mun. da Administração